

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL 1.149 DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Dispõe sobre veículação de propaganda de empreendimentos imobiliários e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Waldecir Souza
Paixão e Valdir Mitterstein

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### TO LE DA LEI ORGÂNICA ME E L'IPAL

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação do número do processo administrativo e do Alvará da Prefeitura Municipal, de aprovação do loteamento e do imóvel, nas placas, faixas, panfletos, cartazes ou outro meio de veiculação, nos empreendimentos imobiliários no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3°. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.999 – 34°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Danilo Franco

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº, 005.02.99 = CM Autógrafo nº, 010.02.99 = CM Processo nº, 173/99 = PM



## Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

### EMENDA N.º 005 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2°, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 22 DE FEVEREIRO E 10 DE MARÇO DE 1.999, DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 3°, DO ARTIGO 132, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

"§ 3° - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa."

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de março de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Vereador Silvio Sabainski Presidente

Vereador João Antonio da Silva Vice-Presidente

Vereador Avelino Valério Sobrinho

1º Secretário

Vereador Expedito Antonio de Oliveira

2º Secretário

Vereador Paulo João dos Reis

3º Secretário

Publica

M to RR



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

Fls.02 da Emenda n.005 à Lei Orgânica Municipal

Publicada no quadro de Editais da Camara na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela Diretora Geral

Sergio Ank de Barros Secretário Jurídico da Câmara

proc.1.553/98/esl